

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 03/96 - SOSP DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, SILVA JARDIM E SAQUAREMA E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, no Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro, situado a rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARCELLO NUNES DE ALENCAR; os senhores Prefeitos dos Municípios de Araruama, Dr. VILMAR JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, Silva Jardim, Dr. ANTONIO CARLOS DE LACERDA e Saquarema, Dr. CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA e a Concessionária Águas de Juturnaiba S/A., representada pelos Drs. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA e HEITOR ALVES BARREIRA NETO, através do Processo Administrativo nº E-19/0328/98.

CONSIDERANDO,

que o Decreto n.º 23.676, de 04 de novembro de 1997, alterou a estrutura tarifária da Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, atuando diretamente nas relações de consumo decorrentes da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pelos Municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema,

CONSIDERANDO,

que a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A., conforme Termo de Vistoria lavrado pela Comissão Especial de Fiscalização constituída pelas Resoluções SOSP/S nºs 132/97 e 136/98 concluiu as etapas previstas na Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, do respectivo Contrato de Concessão, que abrange os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios citados, estando apta a iniciar a cobrança de tarifa, na forma do Parágrafo Terceiro, da citada Cláusula Nona,

CONSIDERANDO,

que a concessão de serviços públicos à iniciativa privada, sob a tutela das Leis Federais n.ºs. 8.987/95 e 9.074/95, consiste em política administrativa recente e inovadora, tendo sido constatado supervenientemente a necessidade de se estabelecer período de transição no âmbito das relações de consumo, de modo a propiciar se atingir as finalidades públicas visadas nos prazos preestabelecidos, sem solução de continuidade no atendimento as imediatas necessidades da população local,

CONSIDERANDO,

que o interesse público em dar estabilidade ao projeto fundado nas Leis Federais n.ºs. 8.987/95 e 9.074/95, impõe que a nova estrutura tarifária seja praticada após um conjunto substancial de ações efetivas, concretas e perceptíveis à população local, de melhoria dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário,

CONSIDERANDO, ainda,

a necessidade de compatibilização do Contrato de Concessão ora aditado por força do acima aduzido ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, (c) e (d), da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em laudo técnico elaborado pela Subsecretaria Adjunta de Infra-estrutura da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, junto ao processo administrativo n.º E-19/328/98.

RESOLVEM,

celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato referente a Concorrência Nacional CN n.º 03/96 - SOSP de 1º de dezembro de 1997, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Santarema - RJ




CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido à Cláusula Décima Segunda do CONTRATO, os Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo com as seguintes redações:

“PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, constante do ANEXO I, parte integrante deste Termo Aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.”

“PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula DECIMA TERCEIRA e demais disposições aplicáveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA - o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DO CONTRATO - Do Pagamento ao Poder Concedente - passará a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ao Poder Concedente, pela Concessionária no valor de R\$ 23.419.334,70 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) pela outorga da concessão, será efetuada em 23 (vinte e três) parcelas, a saber, reajustados nos termos do item 8.12, do Edital da CN n.º 03/96 - SOSP/ERJ:

- a) a primeira parcela, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com pagamento na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, exclusivamente ao ESTADO e em moeda corrente, observado o valor mínimo estabelecido no item 8.13 do Edital.
- b) o restante do valor da outorga será efetuado, nos seguintes prazos (contados a partir da Ordem de Início dos Serviços) e respectivos valores:

Valor: R\$ 1.000,00

Mês	Valor
37	686,29
49	686,29
61	686,29
73	686,29
85	686,29
97	686,29
109	686,29
121	686,29
133	686,29
145	686,29
157	1.091,26
169	1.128,01
181	1.166,01
193	1.205,28
205	1.245,88
217	1.287,84
229	1.331,22
241	1.376,06
253	1.422,41
265	1.470,32
277	1.519,84
289	1.312,30

CLÁUSULA TERCEIRA - Alterado o Parágrafo Segundo para Parágrafo Terceiro, ficando acrescido à Cláusula Quinquagésima, o Parágrafo Segundo com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEGUNDO - O total do valor ofertado, excluído o valor indicado na alínea a) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, será dividido entre as entidades que integram o PODER CONCEDENTE da seguinte forma: *uf*

a) 50% (cinquenta por cento) caberá ao Estado;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos entre os MUNICÍPIOS integrantes da área da concessão, proporcionalmente à população censitária de cada um.”

“PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluído o valor constante da alínea a) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, admitir-se á o pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor ao PODER CONCEDENTE, exclusivamente da parte que cabe ao ESTADO, em cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado por lei, obedecendo rigorosamente as normas editadas pelo ESTADO acerca do pagamento das citadas cotas.”

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos, a contar de 1º de abril de 1998.

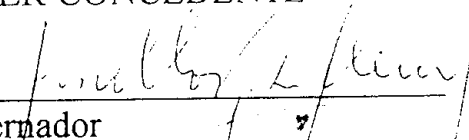
CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP providenciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura, a remessa de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.


CLÁUSULA SEXTA - a Concessionária providenciará às suas expensas a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Rio de Janeiro, 30 de abril de 1998.

PODER CONCEDENTE



Governador


Prefeito do Município de Silva Jardim


Prefeito do Município de Araruama
Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

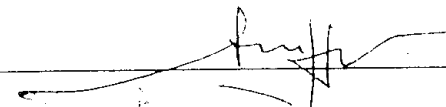


Prefeito do Município de Saquarema

CONCESSIONÁRIA


Diretor


Diretor

TESTEMUNHAS:

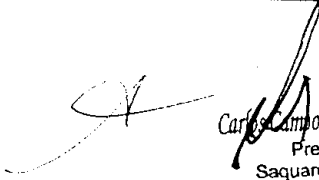




ANEXO I

CONSUMOS ESTIMADOS (Considerando-se mês de 30 dias)

CATEGORIA RESIDENCIAL	
CONSUMO - m3 / dia	
Estimado	Medido
1 Quarto	0.50
2 Quartos	1.00
3 Quartos	1.50
4 e 5 Quartos	2.00
6 Quartos	2.50

CATEGORIA COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA	
CONSUMO - m3 / dia	
Estimado	Medido
até 30 m2	0.67
De 31 a 40 m2	1.30
De 41 a 50 m2	1.60
De 51 a 60 m2	2.00
De 61 a 70 m2	2.30
De 71 a 80m2	2.60
Ø3/4"	4.00


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



Anexo I - esgoto

TARIFA BÁSICA = Valor por metro cúbico (R\$) [sem ICMS] = 0.400175						
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m ³ / mês)		MULTIPLICADOR	TARIFA (B) (R\$)	VALOR CONTA (R\$)	
DOMICILIAR	0	a 15	1.00	0.400175	6.00	
	16	a 30	2.20	0.880385	19.21	
	31	a 45	3.00	1.200525	37.22	
	46	a 60	6.00	2.401050	73.23	
	>	60	8.00	3.201400	361.36	
COMERCIAL	0	a 20	3.40	1.360595	27.21	
	21	a 30	5.99	2.397048	51.18	
	>	30	6.40	2.561120	358.52	
INDUSTRIAL	0	a 20	4.70	1.880823	37.62	
	21	a 30	4.70	1.880823	56.42	
	31	a 130	5.40	2.160945	272.52	
	>	130	5.70	2.280998	318.14	
PÚBLICA	0	a 15	1.32	0.528231	7.92	
	>	15	2.92	1.168511	165.67	
PÚBLICA ESTADUAL	0	a 15	1.32	0.528231	7.92	
	>	15	2.92	1.168511	165.67	

Nota: 1 - os valores das contas se referem aos limites superiores das faixas, sendo nas faixas em aberto, equivalentes aos seguintes consumos:
 RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA = 150 m³ / mês
 2 - a tarifa de cada bloco de consumo é resultado do produto do multiplicador por bloco da categoria pela TARIFA Básica

Carlos Campos da Silveira
 Prefeito
 Saquarema - RJ

Anexo I - água

TARIFA BÁSICA =		Valor por metro cúbico (R\$) [com ICMS] = 0.439753			
TARIFA BÁSICA (Pública Estadual) =		Valor por metro cúbico (R\$) [sem ICMS] = 0.400175			
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m ³ / mês)		MULTIPLICADOR	TARIFA (B) (R\$)	
DOMICILIAR	0	a	15	1.00	0.439753
	16	a	30	2.20	0.967457
	31	a	45	3.00	1.319259
	46	a	60	6.00	2.638518
	>		60	8.00	3.518024
COMERCIAL	0	a	20	3.40	1.495160
	21	a	30	5.99	2.634120
	>		30	6.40	2.814419
INDUSTRIAL	0	a	20	4.70	2.066839
	21	a	30	4.70	2.066839
	31	a	130	5.40	2.374666
	>		130	5.70	2.506592
PÚBLICA	0	a	15	1.32	0.580474
	>		15	2.92	1.284079
PÚBLICA ESTADUAL	0	a	15	1.32	0.528231
	>		15	2.92	1.168511

Nota: 1 - os valores das contas se referem aos limites superiores das faixas, sendo nas faixas em aberto, equivalentes aos seguintes consumos:
 RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA = 150 m³ / mês
 2 - a tarifa de cada bloco de consumo é resultado do produto do multiplicador por bloco da categoria pela TARIFA Básica


 Carlos Campos da Silveira
 Prefeito
 Saquarema - RJ

24 25m
